

**CONTRATO N° 13/2018.**

**DATA: 06/02/2018**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 120.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Flávio da Cruz & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Bento Gonçalves, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08-476329/0001-35, representada neste ato pelo Sr. Flavio da Cruz, residente na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 940.485.680-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Convite nº 02/2018, de 15 de janeiro de 2018 a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

<b>Empresa: FLAVIO DA CRUZ &amp; CIA.LTDA.</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
5	20,00	UN	Balde Plástico 20 litros	8,99000	179,80
6	30,00	UN	Pano para chão (bolsa) no tamanho mínimo de 40cm x 70cm, no mínimo 95% algodão.	2,98000	89,40
18	50,00	CX	Luvras de vinil, tamanhos medio e grande, caixa com 100 pares de cada tamanho.	20,90000	1.045,00
31	20,00	PAC	Touca descartável, pacote com 100 unidades	9,29000	185,80
39	120,00	UN	Café solúvel em embalagem de 200 gr, tipo matinal	11,40000	1.368,00
51	800,00	PAC	Papel higiênico folha dupla, branca, em pacotes com 04 rolos de 40 metros cada rolo.	3,75000	3.000,00

55	80,00	UN	Toalha rosto, favo, 50cm x 80cm	2,75000	220,00
58	100,00	PAC	Copinhos descartáveis para café(50ml), pacotes com 100 unidades.	1,59000	159,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>6.247,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.247,00** (seis mil duzentos e quarenta e sete reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais em até dez dias após cada fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

**OBS.: Deverá constar na emissão da Nota Fiscal o Número, Modalidade e Ano da Licitação e nº do Contrato, sob pena do não pagamento do referido documento.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 2012 - 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 40  
P/A 2019- 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 4510  
P/A 2111- 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 4011  
P/A 2130- 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 4011  
P/A 2057 - 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 1  
P/A 2043 - 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 20  
P/A 2005 - 33.90.30.00.00.00.00 – Meteria de consumo / RV – 1

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

**Parágrafo primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) mediante interesse da CONTRATANTE comunicando 10 dias antes, sem obrigação de indenizar.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**I** - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

**II** - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

**III** - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

**IV** - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Funcionária Publica Municipal Sr<sup>a</sup> Andreia Gambetta, que será a gestora do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 06 de fevereiro de 2018.

**Jose Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Flávio da Cruz & Cia Ltda**  
**CNPJ: 08-476329/0001-35**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1-\_\_\_\_\_ 2-\_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**